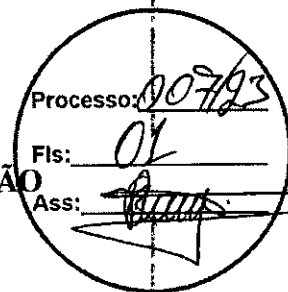




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87



Governador Edison Lobão – MA, 09 de janeiro de 2023

Ao Senhora,

Denise Petuba de Moraes
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Locação de Imóvel

Exmo. Senhor,

A secretaria Municipal de Educação tendo em vista a necessidade da locação de um imóvel para abrigar as instalações da EM ANTONIO RAYOL – ANEXO, da secretaria de Educação do Município de Governador Edison Lobão. Solicita a Vossa Excelência a verificação de disponibilidade de imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão que possa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para instalação da Escola Municipal Antônio Rayol – ANEXO, da secretaria de Educação desse Município.

Atenciosamente,

LUCELIA MOREIRA DA SILVA
COORDENADORA DO RH SEMED



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87



DESPACHO

Ao Senhor;
MATHEUS DA SILVA PEREIRA
Departamento de Compras

Assunto: Pesquisa de Preços

Conforme verificado as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, encaminho em anexo a proposta enviada pela a pessoa física Sra. MARIA DE FÁTIMA SILVA PAIXÃO para que seja realizada a abertura do processo administrativo e posteriormente que se proceda com o levantamento junto a pessoa dos documentos de habilitação necessários vistas à Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM ANTONIO RAYOL – ANEXO, da Secretaria de Educação Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, conforme as especificações e condições definidas na planilha descritiva em anexo.

Governador Edison Lobão - MA, 09 de janeiro de 2023.


DENISE PETUBA DE MORAES
Secretária Municipal de Educação



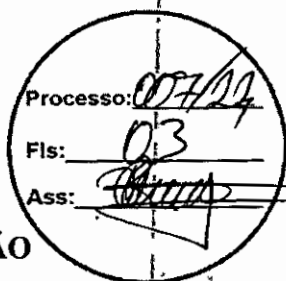
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947\0001-87

RELAÇÃO DE FORNECIMENTO

Governador Edison Lobão - MA, 09 de janeiro de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM ANTONIO RAYOL - ANEXO, da Secretaria de Educação do município de Governador Edison Lobão – MA, localizado na localizado na RUA BERNARDO SAYÃO, Nº 920, Centro, no Município de Governador Edison Lobão- MA.	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00


DENISE PETUBA DE MORAES
Secretária Municipal de Educação





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 09 de janeiro de 2023, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 007/2023 – SEMED** Que tem por objeto a **Locação de Imóvel para abrigar as instalações da EM ANTONIO RAYOL – ANEXO, da secretaria de Educação Município de Governador Edison Lobão, localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 920, Bairro: Centro do Município de Governador Edison Lobão- MA.** Conforme fulcro do art. 38 da Lei federal Nº 8.666/93. Com este fim e para constar, eu, **DENISE PETUBA DE MORAES** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Governador Edison Lobão/MA, 09 de janeiro 2023.



**MATHEUS DA SILVA PEREIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34

Processo: 007/22
Fls: 05
Ass: [Assinatura]

DECLARAÇÃO

Esta Secretaria de Administração por meio do departamento de patrimônio do município de Governador Edison Lobão declara que não pode atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação com a disponibilização de imóvel pertencente ao patrimônio municipal para o funcionamento da EM ANTONIO RAYOL - ANEXO, da Secretaria de Educação.

Assim, em busca realizadas na zona urbana (sede), encontramos um imóvel disponível para locação localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 920, Bairro: Centro do Município de Governador Edison Lobão - MA, de propriedade da Sra. Maria de Fátima Silva Paixão, que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

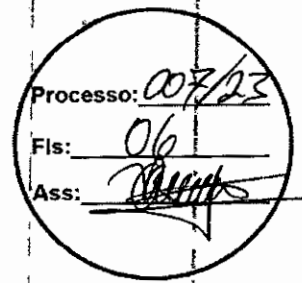
O imóvel encontrado já passou por uma avaliação do departamento de engenharia tendo este emitido Parecer Técnico de avaliação concluindo (anexo) que o valor mensal de R\$ 1.000,00 que está de acordo com a realidade e sua localização.

Governador Edison Lobão - MA, 01 de janeiro de 2023.

[Assinatura]
João Victor Castro Sobral
Secretário de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87



REQUISIÇÃO

1. DO OBJETO:

Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM ANTONIO RAYOL – ANEXO, da Secretaria de Educação do município de Governador Edison Lobão – MA, localizado na RUA BERNARDO SAYÃO, Nº 920, Centro, no Município de Governador Edison Lobão- MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM ANTONIO RAYOL - ANEXO, da Secretaria de Educação do município de Governador Edison Lobão – MA, localizado na RUA BERNARDO SAYÃO, Nº 920, Centro, no Município de Governador Edison Lobão- MA.	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

2. JUSTIFICATIVA

A dispensa de Licitação para a contratação do objeto deste termo decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Educação não conter prédio próprio suficiente para as instalações, sendo necessário a locação deste imóvel e após verificarmos algumas possibilidades achamos um único local que poderia atender em caráter de urgência esta necessidade, conforme laudo de avaliação constante nos autos.

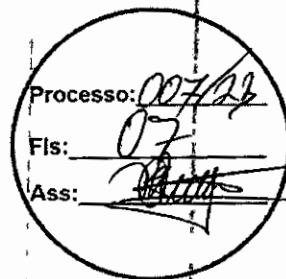
3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os Serviços deverão ser executados em conformidade com a lei 8.666/93 e suas posteriores alterações;

3.2. O Serviço deverá ser acompanhado pela Secretaria de Educação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87



4. PRAZO DE SERVIÇO

O Serviço objeto desta Requisição será efetuado durante o período de 12 (doze) meses.

6. VALOR ESTIMADO

Considerando os valores praticados no mercado a presente aquisição importa no montante global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;
- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante a prestação dos Serviços;
- e) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) Comunicar a Contratante eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- h) Descontar do valor do aluguel, benfeitorias realizadas no prédio, desde que acordadas anteriormente com o contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus Serviços dentro das normas do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87

Processo: 007/23

Fis: _____

Ass: _____

- b) Acompanhar e fiscalizar o Serviço, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação ou por servidor por ela determinado;
- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade do Serviço, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado após a realização do Serviço, através de Ordem de Pagamento, correspondente ao período locado.

9.2. O Município poderá suspender o pagamento, nos seguintes casos:

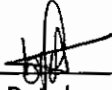
- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possa, de qualquer forma, prejudicar ao Município;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução do objeto contratual;

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer Serviços, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados.
- b) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

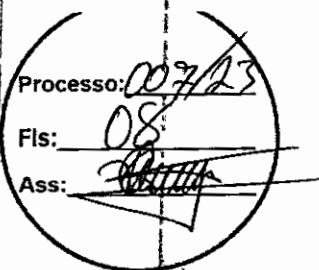
Aprovação:

Governador Edison Lobão – MA, 13 de janeiro de 2023


Denise Petuba de Moraes
Secretária de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947\0001-87



Ilmo. Sr.
Hamilton Salazar
Contador
Nesta.

DESPACHO

Pelo presente, solicitamos ao Setor de Contabilidade que informe a dotação orçamentária para a referida despesa, para o seguinte objeto **Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM ANTONIO RAYOL – ANEXO**, da Secretaria de Educação, localizado à Rua Bernardo Sayão, nº 920, Centro, Governador Edison Lobão - MA. Com um valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e para os doze meses de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Sem mais para o momento.

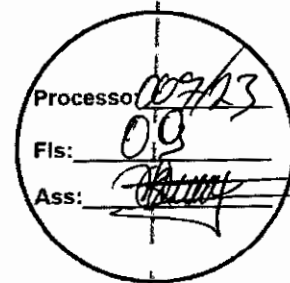
Governador Edison Lobão (MA), em 13 janeiro 2023



Denise Petubá de Moraes
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DESPACHO

Ref. Solicitação dia 13/01/2023/SEMED

Prezado(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas.

Objeto: Locação de imóveis para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, em atendimento ao art. 14 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2023	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Secretaria Municipal de Educação	02.12
Unidade Orçamentária/atividade	MANUTENÇÃO DO QSE	12.122.0402.6190.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TEREIROS-PESSOA FISICA	3.3.90.36.00

Governador Edison Lobão – MA, 14 de janeiro de 2023.

Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/O

Hamilton Medeiros Salazar
Contador
CRC TO 002608/O
CPF 796.597.743-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947\0001-87



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Denise Petuba de Moraes**, **Secretária Municipal de Educação** no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Exercício 2023

Poder Executivo 02

Órgão Secretaria Municipal de Educação 02.12

Unidade Orçamentária/atividade MANUTENÇÃO DO QSE

12.122.0402.6190.0000

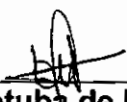
Natureza da Despesa OUTROS SERVIÇOS DE TEREIROS-PESSOA FISICA
3.3.90.36.00

Categoria Econômica: Locação de imóveis

Valor: R\$ 12.000,00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) e para os doze meses de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro 2023.



Denise Petuba de Moraes
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87

Processo: 077/23

Fis: _____

Ass: _____

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à **Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM ANTONIO RAYOL – ANEXO da Secretaria de Educação Município de Governador Edison Lobão**, localizado à Rua Bernardo Sayão, nº 920, Centro, Governador Edison Lobão - MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro 2023



Denise Petuba de Moraes
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87



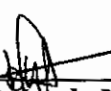
Ao(a) Senhor(a)

MARIA DE FÁTIMA SILVA PAIXÃO
CPF: 523.009.783-34

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, enquanto proprietária, pra se manifestar acerca de seu interesse na contratação direta, que tem como objeto a **Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM ANTONIO RAYOL – ANEXO**, da Secretaria de Educação Município de Governador Edison Lobão – MA, localizado à Rua Bernardo Sayão, nº 920, Centro, Governador Edison Lobão – MA.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro 2023



Denise Petuça de Moraes
Secretária de Educação

Processo: 007/23

Fis: 13

Governador Edison Lobão/MA, 17 de janeiro de 2023

À senhora Denise Petuba de Moraes
Secretária Municipal de Educação.

Em atendimento ao requerido por Vossa Senhoria, informo que tenho interesse na locação do meu imóvel para abrigar as instalações do EM ANTONIO RAYOL – Anexo, da Secretaria de Educação, localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 920, Bairro: Centro do Município de Governador Edison Lobão- MA, e ainda, que concordo com o valor da locação no importe mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) totalizando o valor anual para os 12 (doze) meses de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Maria de Fátima S. Paixão

MARIA DE FÁTIMA SILVA PAIXÃO

CPF: 523.009.783-34

Contratada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947\0001-87



AUTORIZAÇÃO

Ao
Iltomar Mesquita Lima
Presidente CPL
Nesta Prefeitura Municipal.

Na qualidade de Secretário Municipal, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** a abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a **Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM ANTONIO RAYOL da Secretaria de Educação Município de Governador Edison Lobão, localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 920, Bairro: Centro do Município de Governador Edison Lobão- MA, de acordo com o regimento disposto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e o que couber a Lei 8.666/93 e demais disposições legais.**

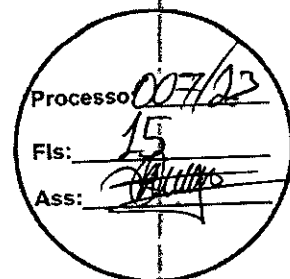
Governador Edison Lobão/MA, 17 janeiro 2023



Denise Peña de Moraes
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



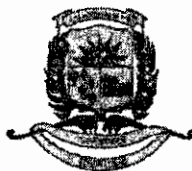
JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 007/2023, o Ato de designação do Presidente da CPL e os Membros, PORTARIA Nº. 009/2022.

Governador Edison Lobão - MA, 18 de janeiro de 2023.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL
Port. nº 009/2022

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PORTARIA Nº 009, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeia Presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação) e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima**, CPF: **XXX.168.523 -XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Quelroz**, CPF: **XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão na qualidade de titular e **Renata da Conceição Silva**, CPF: **XXX.903.473-XX** - Membro da comissão na qualidade de suplente;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva**, CPF: **XXX.974.913 -XX** – Membro titular da comissão na qualidade de titular e **Missilene Labres de Amorim**, CPF: **XXX.412.803 -XX** – Membro da comissão na qualidade de suplente;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE JANEIRO DE 2022, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEI
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

SUMÁRIO

Descrição

Página

GABINETE	1
PORTARIA Nº 008, DE 19 DE JANEIRO DE 2022	1
PORTARIA Nº 009, DE 19 DE JANEIRO DE 2022	2
PORTARIA Nº 010, DE 19 DE JANEIRO DE 2022	2
PORTARIA Nº 011, DE 19 DE JANEIRO DE 2022	3
PORTARIA Nº 012, DE 19 DE JANEIRO DE 2022	4
SEMED	5
EDITAL Nº 001/2022 – COMISSÃO DO PROCESSO MISTO ELETIVO	5

GABINETE

PORTARIA Nº 008, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de Assessora de Comunicação do Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora Missilene Labres de Amorim exercer para o cargo em comissão de

Assessora de Comunicação do Gabinete do Prefeito.

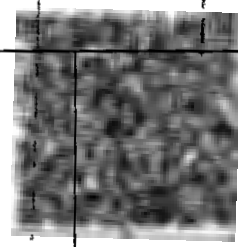
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE JANEIRO DE 2022, ZOO° DA INDEPENDÊNCIA E 133° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 009, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeia Presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação) e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I - **Iltonar Mesquita Lima**, CPF: **XXX.168.523 -XX**, Presidente da CPL;

II - **Ronildo dos Santos Queiroz**, CPF: **XXX.989.173 -XX** - Membro da comissão na qualidade de titular e **Renata da Conceição Silva**, CPF: **XXX.903.473-XX** - Membro da comissão na qualidade de suplente;

III - **Maria Eduarda Andrade da Silva**, CPF: **XXX.974.913 -XX** - Membro titular da comissão na qualidade de titular e **Missilene Labres de Amorim**, CPF: **XXX.412.803 -XX** - Membro da comissão na qualidade de suplente;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE JANEIRO DE 2022, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão e designa Equipe de Apoio.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: diario@govedisonlabao.com.br
Telefone: (00)0000-0000

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

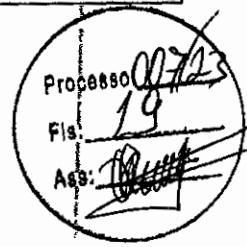
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO:01597627000134

ICP-Brasil - 34173682000318



Carimbo de Tempo : 19/01/2022 23:04:37

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 320d00a6809702c323e43555d08857d7314e901e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 007/2023
Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Hoje, nesta cidade, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Iltomar Mesquita Lima**, Presidente da comissão, o subscrevo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Art. 24: É dispensável a licitação:
(...)

X: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Locação de Imóvel para abrigar as instalações da EM ANTONIO RAYOL - ANEXO, da secretaria de Educação Município de Governador Edison Lobão, localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 920, Bairro: Centro do Município de Governador Edison Lobão- MA.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de Licitação para a contratação do objeto deste termo decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Educação do município conter prédio próprio insuficiente para as suas instalações, se faz necessário a locação desse imóvel e após verificamos algumas possibilidades achamos um único local que poderia atender em caráter de urgência esta necessidade, conforme laudo de avaliação constante nos autos.

Rua Imperatriz II, nº800, Centro – Governador Edison Lobão/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 007/23

Fls: 21

Ass: [Assinatura]

DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu em favor do imóvel situado na localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 920, Bairro: Centro do Município de Governador Edison Lobão – MA, tendo em vista que, após visita técnica realizada pela setor de engenharia do município, foi constatado que o imóvel está em perfeitas condições de uso, é adequado à utilização a que se destina, possui fácil acesso e sua estrutura, permite adaptação para atender às necessidades da administração. Além disso, foi constatado, a partir de avaliação prévia, que o preço cobrado está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do inciso X, do Art. 24 da Lei de nº. 8666/98, a licitação é dispensada.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para este processo deu-se através do laudo de avaliação do imóvel no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) totalizando o valor para os 12 (doze) meses de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto desta dispensa de licitação, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2023

Poder Executivo 02

Órgão Secretaria Municipal de Educação 02.12

Unidade Orçamentária/atividade MANUTENÇÃO DO QSE

12.122.0402.6190.0000

Natureza da Despesa OUTROS SERVIÇOS DE TEREIROS-PESSOA FISICA

3.3.90.36.00

Categoria Econômica: Locação de imóveis

Valor: R\$ 12.000,00

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Edison Lobão/MA, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vêm emitir a presente declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentado no inciso X, Art. 24 da Lei nº. 8.666/93, para contratação do objeto do presente TERMO.

Rua Imperatriz II, nº800, Centro – Governador Edison Lobão/MA.

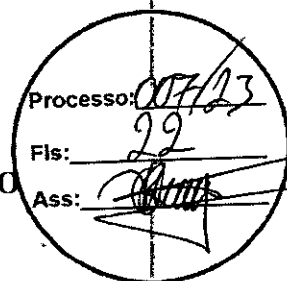


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Governador Edison Lobão - MA, em 19 de janeiro 2023


Iltonar Mesquita Lima
Presidente da CPL

Iltonar Mesquita Lima
Presidente da CPL
Port. nº 009/2022





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



À Senhora
MARIA DE FÁTIMA SILVA PAIXÃO

CPF: 523.009.783-34

Assunto: Solicitação de documentação para contratação direta.

Venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria toda documentação de habilitação exigida para contratação direta, que tem como objeto a **Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM ANTONIO RAYOL – ANEXO**, da Secretaria de Educação Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 920, Bairro: Centro.
Atenciosamente,

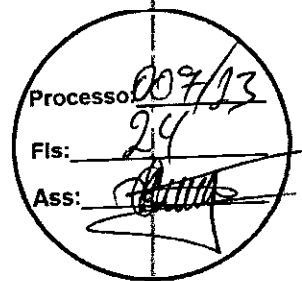
Governador Edison Lobão – MA, 20 de janeiro 2023

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL
Port. nº 009/2022

Iltomar Mesquita Lima
Comissão Permanente de Licitação - CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

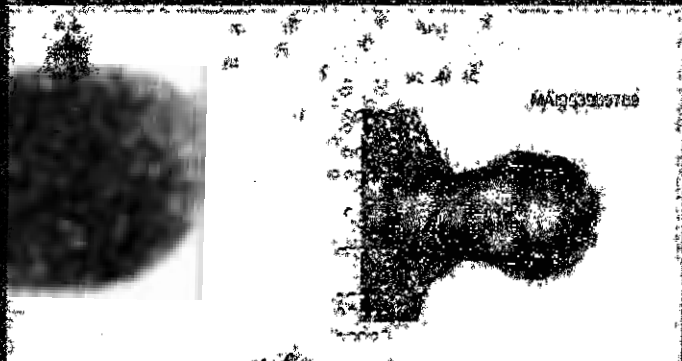
Junto aos autos, do processo administrativo nº 007/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados para contratação.

Governador Edison Lobão - MA, 20 de janeiro 2023


Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL
Port. nº 009/2022

Processo: 00723
 Fls: 25
 Ass: [Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MAIO 1955

Maria de Fátima S. Paixão

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 023451772002-7 DATA DE EMISSÃO 20/10/2016

NOME MARIA DE FÁTIMA SILVA PAIXÃO

PAIÃO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E MARIA NATIVIDADE PEREIRA SOARES

NATURALIDADE IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO 20/03/1955

CCO ORGEM CASAM. N. 5811 FLS. 164 LTV. 65

OPF 523009783-34

SAO LUIS-MA R-356

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/03/83

Processo: 007123
Fls: 26
Ass: [Signature]





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023
CONTRATO Nº XX/2023

MINUTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SRA. MARIA DE FÁTIMA SILVA PAIXÃO.

A **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ nº 06.077.947/0001-87, com sede na Rua João Luís, 1101, Centro, CEP: 65.928-000 – Governador Edison Lobão/MA, doravante denominada, neste ato representada por sua Secretária Municipal a Senhora Denise Petuba de Moraes, CPF nº 467.230.723-91, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, e o Sra: MARIA DE FÁTIMA SILVA PAIXÃO CPF nº 523.009.783-34, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2023, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto de Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM ANTONIO RAYOL – ANEXO, da Secretaria de Educação localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 920, Bairro: Centro do Município de Governador Edison Lobão- MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 07/2023** e a proposta do LOCADOR.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato será firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Rua João Luís, nº 1101, Centro – Governador Edison Lobão/MA CEP 65928000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer a LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir a LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

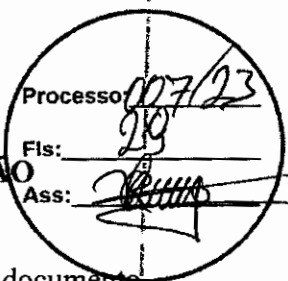
A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Rua João Luís, nº1101, Centro – Governador Edison Lobão/MA CEP 65928000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada a LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Ratêios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLAUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo: 007123

Fls: 30

Ass: [Assinatura]

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombo, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos), mensal, e anual 12 (doze) meses e de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente a LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

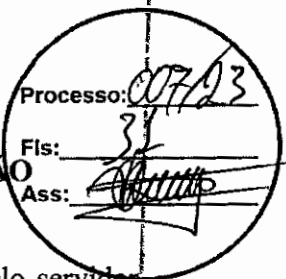
Parágrafo primeiro - Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua João Luís, nº1101, Centro – Governador Edison Lobão/MA CEP 65928000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto a regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo nono - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo décimo - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo décimo primeiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLAUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Rua João Luís, nº1101, Centro – Governador Edison Lobão/MA CEP 65928000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo: 00723

Fis: 30

Ass: [Assinatura]

O prazo de vigência do contrato será de doze meses a partir da sua assinatura até 31 de janeiro de 2024, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro - Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o Locador deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLAUSULA NONA - DA VIGENCIA EM CASO DE ALIENACAO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLAUSULA DECIMA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

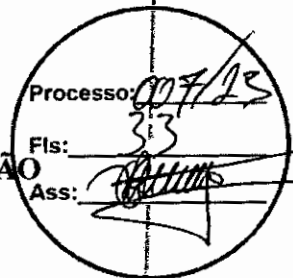
Parágrafo primeiro - Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo - O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTACAO ORCAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2023

Poder Executivo 02

Órgão Secretaria Municipal de Educação 02.12

Unidade Orçamentária/atividade MANUTENCAO DO QSE

12.122.0402.6190.0000

Natureza da Despesa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA

3.3.90.36.00

Categoria Econômica: Locação de imóveis

Valor: R\$ 12.000,00

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZACAO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERACOES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua João Luís, nº1101, Centro – Governador Edison Lobão/MA CEP 65928000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo: 007/13

Fis: 34

Ass: [assinatura]

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- e) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados a LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo: 007/23

Fis: 35

Ass: [Assinatura]

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Rua João Luís, nº1101, Centro – Governador Edison Lobão/MA CEP 65928000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo: 007/23

Fis: 36

Ass: [Assinatura]

Parágrafo oitavo- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA SETIMA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLAUSULA DECIMA NONA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Governador Edison Lobão – (MA), 23 janeiro 2023

Denise Petuba de Moraes
CPF: 467.230.723-91
Secretária Municipal de Educação

XXXXXXXXX
Contratado

Rua João Luís, nº1101, Centro – Governador Edison Lobão/MA CEP 65928000.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 007/23

Fls: 37

Ass: [Assinatura]

À Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão - MA
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Senhora Procurador

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 007/2023 para exame e aprovação do mesmo, tendo como objeto a **Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM ANTONIO RAYOL – ANEXO**, da Secretaria de Educação Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão localizado na **Avenida Bernardo Sayão, nº 920, Bairro: Centro do Município de Governador Edison Lobão- MA**, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Governador Edison Lobão - MA, 23 de janeiro de 2023


Iltonar Mesquita Lima
Presidente da CPL
Port. nº 009/2022

Iltonar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral



PARECER JURÍDICO INICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 007/2023

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação – CPL/GOVEL

ASSUNTO: Parecer Jurídico – Dispensa de Licitação

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA EM ANTONIO RAYOL - ANEXO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. OPINIÃO PELA APROVAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA.

1 – RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria, por meio do ofício retro, aos cuidados do Subprocurador-Chefe signatário, solicitação de parecer jurídico referente a dispensa de licitação para locação de um imóvel para abrigar as instalações da EM ANTONIO RAYOL - ANEXO, para atender as demandas da Secretaria Municipal De Educação Do Município De Governador Edison Lobão.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria, para emissão de parecer. Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.

É o breve relatório

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Francisco P. da S. Júnior

Rua Imperatriz II, 800, Centro, Governador Edison Lobão-MA
CEP 65.928-000, e-mail:pgmgovel@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral



Processo: 00723
Fls: 138
Ass: [assinatura]

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da Análise Específica

Nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para os contratos, que tenham como parte a Administração Pública, relativos a obras, serviços, compras e alienações ressaltados os casos especificados na legislação, como se pode observar, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por força do dispositivo constitucional (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), contudo o legislador ressaltou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, as exceções são classicamente dominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público para a finalidade específica.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do X, art. 24, Lei nº 8.666/93), vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...) X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e

Francisco P. da R. Júnior

Rua Imperatriz II, 800, Centro, Governador Edison Lobão-MA
CEP 65.928-000, e-mail: pgmgovel@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral



localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;" (destaquei)

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

"Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de licitação..." (destaquei)

Portanto, assiste ao gestor público discricionariedade quanto à escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Escola Municipal Antônio Rayol. Em tempo, passamos a análise dos requisitos para a legalidade de locação.

A possibilidade de dispensa encontra guarida no fato de que a locação de imóvel não pode ser submetida à concorrência de mais de um fornecedor, uma vez que, em regra, o atendimento das necessidades específicas da Administração Pública se dá com a locação de imóvel específico com características próprias que irão atender às necessidades do Poder Público. Devem ser atendidos, portanto, os seguintes requisitos: (a) as características do imóvel atendam às finalidades precípua da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

"A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com parâmetros de mercado."

Noutro giro, vislumbramos no processo a JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa

Francisco P. da S. Júnior

Rua Imperatriz II, 800, Centro, Governador Edison Lobão-MA
CEP 65.928-000, e-mail:pgmgovel@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral



Processo: 007/23
Fis: 41
Ass: [assinatura]

de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão do Maranhão, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Igualmente, verifica-se a existência de laudo técnico, emitido por engenheiro civil, lotado do Município, profissional competente, atestando as condições físicas e estruturais do imóvel, bem como a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito (Compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel; de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar visando comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim, os citados requisitos à dispensa de licitação – a priori, restam satisfeitos, objetivando a locação do imóvel em epígrafe análise.

Com base no exposto, passo a opinar.

4. DA CONCLUSÃO

Trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que de forma específica, já expôs a sua posição sobre o assunto, vejamos:

"O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo administrador" (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF). Sem grifo no original.

ANTE O EXPOSTO, Portanto, considerando a fundamentação jurídica disposta acima, diante do interesse público devidamente justificado, e baseados nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade

Francisco P. de A. Júnior



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral



Processo: 00723
PIS: 12
Ass: [assinatura]

do serviço público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Procuradoria manifesta-se pela **POSSIBILIDADE** de dispensa para locação do imóvel objeto deste certame e, na presente análise, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso X do Art. 24, Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

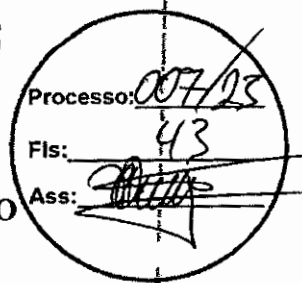
Em todos os casos, a Procuradoria está à disposição para eventuais consultas, informações complementares, esclarecimentos de possíveis dúvidas, dentre outras formas de colaboração, dentro do seu âmbito de atuação.

Governador Edison Lobão, 27 de janeiro de 2023.

Francisco P. da S. Júnior
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Subprocurador-Chefe
Portaria nº 245/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



Ao
Exma. Senhora
Denise Petuba de Moraes
Secretária Municipal de Educação.

Nesta.

Para ratificação da presente Dispensa de Licitação na forma do caput do Art. 26, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município e posterior apreciação do objeto da Dispensa de Licitação nº 07/2023, conforme Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

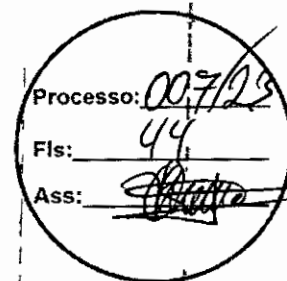
Governador Edison Lobão - MA, 26 de janeiro 2023.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL
Port. nº 009/2022

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 007/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 07/2023 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a pessoa física Sra. MARIA DE FÁTIMA SILVA PAIXÃO CPF ; 523.009.783-34, Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM ANTONIO RAYOL – ANEXO, da Secretaria de Educação Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 920, Bairro: Centro. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, e demais normas pertinentes. O valor global ratificado e Homologado é de **Valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: DOTAÇÃO Exercício 2023 Poder Executivo 02 Órgão Secretaria Municipal de Educação 02.12 Unidade Orçamentária/atividade MANUTENÇÃO DO QSE 12.122.0402.6190.0000 Natureza da Despesa OUTROS SERVIÇOS DE TEREIROS-PESSOA FISICA 3.3.90.36.00 Categoria Econômica: Locação de imóveis Valor: R\$ 12.000,00 Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Edison Lobão/MA, 30 de janeiro de 2023. Denise Petuba de Moraes, Secretária Municipal de Educação.


Denise Petuba de Moraes
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87



AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 007/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 07/2023 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a pessoa física Sra. MARIA DE FÁTIMA SILVA PAIXÃO, objetivando a contratação Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM ANTONIO RAYOL, da Secretaria de Educação Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 920, Bairro: Centro. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, e demais normas pertinentes. O valor global ratificado e Homologado é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que será pago com recursos: DOTAÇÃO: Exercício 2023 Poder Executivo 02 Órgão Secretaria Municipal de Educação 02.12 Unidade Orçamentária/atividade MANUTENÇÃO DO QSE 12.122.0402.6190.0000 Natureza da Despesa OUTROS SERVIÇOS DE TEREIROS-PESSOA FISICA 3.3.90.36.00 Categoria Econômica: Locação de imóveis Valor: R\$ 12.000,00. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Edison Lobão/MA, 30 de janeiro de 2023. DENISE PETUBA DE MORAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

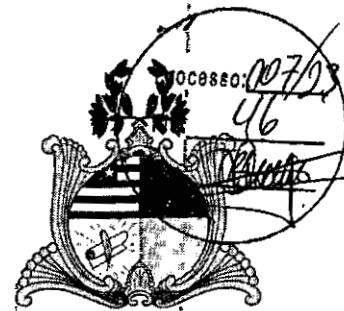
Denise Petuba de Moraes
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 885 :: SEXTA, 10 DE MARÇO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 7

SUMÁRIO

Descrição

Página

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
PORTARIA Nº 034/2023/DIÁRIAS	1
PORTARIA Nº 035/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 036/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 037/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 038/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 039/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 040/2023/DIÁRIAS	4
SECRETARIA DE RECEITA, FAZENDA E FINANÇAS	5
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 034/2023/DIÁRIAS

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do
Prefeito: Geraldo Evandro Braga de Sousa.*

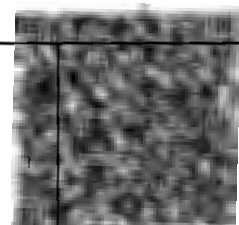
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) (composição do valor: 03 diárias no valor de R\$ 700,00) para cobertura de despesas de viagem do Prefeito **Geraldo Evandro Braga de Sousa**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, portador do CPF: **xxx.477.xxx-xx**, conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos na Capital do Estado, São Luís - MA, com a finalidade de participar do I Congresso Estadual do Municipalismo Maranhense e realizar visita à Assembleia legislativa aos Deputados Estaduais, no período de 13 a 15 de março 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a6d3a7b9f75276fcb45218bc43cc2b1378fd3486
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Processo: 007/23

Fls: 07

Ass: [Assinatura]

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 007/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 07/2023 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a pessoa física Sra. MARIA DE FÁTIMA SILVA PAIXÃO CPF ; 523.009.783-34, Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM ANTONIO RAYOL – ANEXO, da Secretaria de Educação Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 920, Bairro: Centro. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, e demais normas pertinentes. O valor global ratificado e Homologado é de Valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: DOTAÇÃO Exercício 2023 Poder Executivo02 Órgão Secretaria Municipal de Educação 02.12 Unidade Orçamentária/atividade MANUTENÇÃO DO QSE 12.122.0402.6190.0000 Natureza da Despesa OUTROS SERVIÇOS DE TEREIROS-PESSOA FISICA 3.3.90.36.00 Categoria Econômica: Locação de imóveis Valor: R\$ 12.000,00 Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Edison Lobão/MA, 30 de janeiro de 2023. Denise Petuba de Moraes, Secretária Municipal de Educação.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreidisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

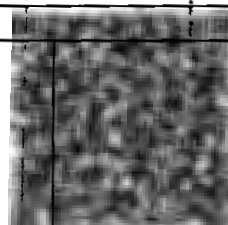
MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 10/03/2023 17:16:00

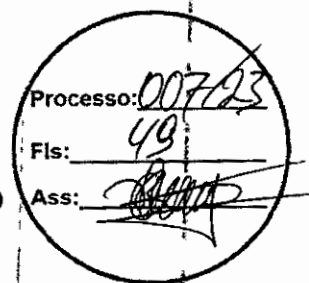
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://governadoreidisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a6d3a7b9f75276fcb45218bc43cc2b1378fd3486
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Processo: 10722
Fls: 18
Ass: [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Secretária Municipal de Educação e o QSE CNPJ: 06.077.947/0001-87 convoca a Sra. MARIA DE FÁTIMA SILVA PAIXÃO CPF ; 523.009.783-34, e a Sra. Denise Petuba de Moraes , CPF nº 467.230.723-91, residente e domiciliado em Governador Edison Lobão/MA, para a assinatura do contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO no valor de R\$ 1.000,00(mil reais), mensal, e anual 12 (doze meses) é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente à Locação de Imóvel para abrigar as instalações da EM ANTONIO RAYOL – ANEXO, da Secretaria de Educação Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 920, Bairro: Centro, na Sede do Município de Governador Edison Lobão- MA.

Governador Edison Lobão - MA, 31 janeiro 2023

Denise Petuba de Moraes
Secretária Municipal de Educação

DE ACORDO:

____/____/____.

Sra. MARIA DE FÁTIMA SILVA PAIXÃO
CPF ; 523.009.783-34

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023
CONTRATO Nº 030/2023

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SRA.
MARIA DE FÁTIMA SILVA PAIXÃO.**

A **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ nº 06.077.947/0001-87, com sede na Rua João Luís, 1101, Centro, CEP: 65.928-000 – Governador Edison Lobão/MA, doravante denominada, neste ato representada por sua Secretária Municipal a Senhora **Denise Petuba de Moraes**, CPF nº 467.230.723-91, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, e o **Sra. Maria De Fátima Silva Paixão** CPF nº 523.009.783-34, denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2023, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto de Locação de Imóvel para abrigar as instalações do **EM ANTONIO RAYOL – ANEXO**, da Secretaria de Educação localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 920, Bairro: Centro do Município de Governador Edison Lobão- MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 07/2023** e a proposta do **LOCADOR**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato será firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

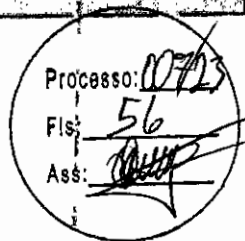
O **LOCADOR** obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso



Prefeitura Municipal de
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
O trabalho não pode parar

Categoria Econômica: Locação de imóveis
Valor: R\$ 12.000,00



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;



Prefeitura Municipal de
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
O trabalho não pode parar

Processo 007/2017

Fis: 52

Ass: [Assinatura]

- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada a LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLAUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados

exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

Processo: 00723
Fls: 51
Ass: [Assinatura]

- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer a LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir a LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



Prefeitura Municipal de
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
O trabalho não pode parar

a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo nono - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo décimo - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo décimo primeiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

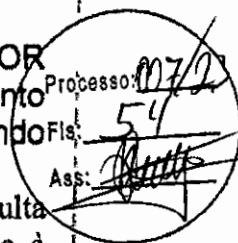
VP = Valor da Parcela em atraso

CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de doze meses a partir da sua assinatura até 31 de janeiro de 2024, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro - Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





Prefeitura Municipal de
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
O trabalho não pode parar

pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

Processo: 007/13
Fls: 53
Ass: [Assinatura]

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

R\$ 1.000,00(mil reais), mensal, e anual 12 (doze) meses é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente a LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente, no pagamento do último aluguel.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro - Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça



Prefeitura Municipal de
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
O trabalho não pode parar

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos a LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Processo: 07/23
Fis: 58
Ass: [Assinatura]



Prefeitura Municipal de
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
O trabalho não pode parar

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

e) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados a LOCATÁRIA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

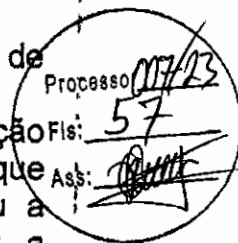
Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.





Prefeitura Municipal de
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
O trabalho não pode parar

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o Locador deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

Processo 02723
55
[Assinatura]

CLAUSULA NONA - DA VIGENCIA EM CASO DE ALIENACAO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLAUSULA DECIMA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo - O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2023

Poder Executivo 02

Órgão Secretaria Municipal de Educação 02.12

Unidade Orçamentária/atividade MANUTENÇÃO DO QSE

12.122.0402.6190.0000

Natureza da Despesa OUTROS SERVIÇOS DE TEREIROS-PESSOA FISICA

3.3.90.36.00



Prefeitura Municipal de
GOVERNADOR EDISON LOBÃO

O trabalho não pode parar

CLAUSULA DECIMA NONA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Processo: 007/23

Fis: 59

Ass: [Assinatura]

Governador Edison Lobão – (MA), 31 janeiro 2023

Denise Petuba de Moraes

CPF: 467.230.723-91

Secretária Municipal de Educação

MARIA DE FÁTIMA SILVA PAIXÃO

CPF: 523.009.783-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87



EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
PARTES: O Município de GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, através da Secretaria Municipal de Educação representada pela secretária de Educação Sra. Denise Petuba de Moraes CPF: 467.230.723-91 e a Pessoa Física o Sra. MARIA DE FÁTIMA SILVA PAIXÃO CPF; 523.009.783-34. **DO OBJETO:** Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM ANTONIO RAYOL – ANEXO, da Secretaria de Educação Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 920, Bairro: Centro; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas. **VALOR:** R\$ 1.000,00 (mil reais), mensal, e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anual. **VIGÊNCIA:** será a partir da assinatura do contrato até 31 de janeiro de 2024. **DOTAÇÃO Exercício 2023 Poder Executivo 02 Órgão Secretaria Municipal de Educação 02.12 Unidade Orçamentária/atividade MANUTENÇÃO DO QSE 12.122.0402.6190.0000 Natureza da Despesa OUTROS SERVIÇOS DE TEREIROS-PESSOA FISICA 3.3.90.36.00 Categoria Econômica: Locação de imóveis Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).** **LOCADORA:** Denise Petuba de Moraes e **LOCATÁRIO:** Sra. MARIA DE FÁTIMA SILVA PAIXÃO CPF; 523.009.783-34. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2023

Governador Edison Lobão - MA, 31 de janeiro de 2023.



Denise Petuba de Moraes
Secretaria Municipal de Educação



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 908 :: TERÇA, 11 DE ABRIL DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 11

SUMÁRIO

Descrição	Página
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2023	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2023	2
ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041.1/2023	2
ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041.2/2023	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA	3
ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035.1/2023	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001.1/2023	4
RESOLUÇÃO CMS Nº 06/2023 de 11 de abril de 2023	8
RESOLUÇÃO CMS Nº 05/2023 de 11 de abril de 2023	8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2023

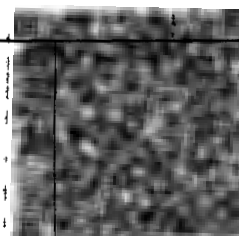
I. EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ:06.077.947/0001-87 CONTRATADA: LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ (ME) SOB O Nº 23.429.390/0001-15 OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023, DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, VALOR: R\$ 2.256.874,14. (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO. 2023 PODER: PODER EXECUTIVO 02, ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL /SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.12 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR- PNAE: 12.122.0402.2014.0000 NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.30.00. GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA), 10 DE ABRIL DE 2023 ASSINATURA: DENISE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c01d2bd4f63d23f3b5163c4b40bd6920409e3ab4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Processo: 00723
 Fls: 62
 Ass: [Assinatura]

PETUBA DE MORAES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E **EVERTON DA COSTA LAGO** REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 PARTES: O Município de GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, através da Secretaria Municipal de Educação representada pela secretária de Educação Sra. Denise Petuba de Moraes CPF: 467.230.723-91 e a Pessoa Física o Sra. MARIA DE FÁTIMA SILVA PAIXÃO CPF: 523.009.783-34. **DO OBJETO:** Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM ANTONIO RAYOL – ANEXO, da Secretaria de Educação Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 920, Bairro: Centro; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas. **VALOR:** R\$ 1.000,00 (mil reais), mensal, e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anual. **VIGÊNCIA:** será a partir da assinatura do contrato até 31 de janeiro de 2024. **DOTAÇÃO Exercício 2023 Poder Executivo 02 Órgão Secretaria Municipal de Educação 02.12 Unidade Orçamentária/atividade MANUTENÇÃO DO QSE 12.122.0402.6190.0000 Natureza da Despesa OUTROS SERVIÇOS DE TEREIROS-PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00 Categoria Econômica: Locação de imóveis Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).** **LOCADORA:** Denise Petuba de Moraes e **LOCATÁRIO:** Sra. MARIA DE FÁTIMA SILVA PAIXÃO CPF: 523.009.783-34. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CNPJ:06.077.947/0001-87 **CONTRATADA:** MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 12.145.041/0001-55 **OBJETO:** O OBJETO DA PRESENTE É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023, DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, VALOR: R\$ 454.385,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO. 2023 PODER; PODER EXECUTIVO 02, ÓRGÃO; PREFEITURA MUNICIPAL /SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.12 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE; MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR- PNAE: 12.122.0402.2014.0000 NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO: 3.3.90.30.00. GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA), 10 DE ABRIL DE 2023. ASSINATURA DENISE PETUBA DE MORAES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.**

ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041.1/2023

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041.1/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34 POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELI PUBLICADO NO QUARTA, 05 DE ABRIL DE 2023 ; PÁGINA 1 E 55 DE 63, DA EDIÇÃO 902, QUARTA-FEIRA, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA. A ERRATA ATA DE REGISTR DE PREÇO EM QUESTÃO DAR-SE-Á A SUA CORREÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS:

ONDE LÊ-SE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA COM SEDE NA RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CEP: 65928-000 – GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, REPRESENTADO PELO SR. FABRICIO DOS SANTOS SILVA BRASILEIRO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0249808120039 E DO CPF Nº 019.198.953-37, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE RUA SANTA BÁRBARA, SN, CIDADE NOVA, GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA

FABRICIO DOS SANTOS SILVA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA
 ÓRGÃO GERENCIADOR.

LEIA-SE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NESTE ATO DENOMINADO CONTRATANTE, COM SEDE RUA JOÃO LUÍS, 1101 – CENTRO, CEP: 65928-000 – GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA. INSCRITO NO CNPJ (MF) SOB O Nº 06.077.947/0001-87 REPRESENTADO PELA SRA. DENISE PETUBA DE MORAES PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 00006528493-3 CPF Nº 467.230.723-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DUQUE DE CAXIAS, 1146, CENTRO GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c01d2bd4f63d23f3b5163c4b40bd6920409e3ab4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 11/04/2023 17:08:20

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c01d2bd4f63d23f3b5163c4b40bd6920409e3ab4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Processo: 007/23
Fls: 63
Ass: [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87



ORDEM DE SERVIÇOS

MARIA DE FÁTIMA SILVA PAIXÃO
CPF; 523.009.783-34

Pela presente Ordem de Serviço, **AUTORIZO** a Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM ANTONIO RAYOL – ANEXO, da Secretaria de Educação Prefeitura Municipal, de Governador Edison Lobão – MA, localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 920, Bairro: Centro. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023, pessoa física Sra. MARIA DE FÁTIMA SILVA PAIXÃO CPF; 523.009.783-34, VALOR: R\$ 1.000,00 (mil reais), mensal, e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anual, sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas neste processo de dispensa de licitação.**

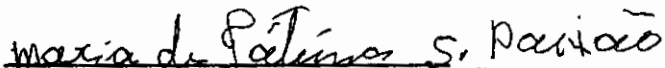
Governador Edison Lobão (MA), 31 de janeiro de 2023



Denise Petuba de Moraes
Secretária Municipal de Educação

DE ACORDO:

____/____/____



MARIA DE FÁTIMA SILVA PAIXÃO CPF; 523.009.783-34

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 13/12/2023 - 13/12/2023
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 01597627000134
DATA DE CRIAÇÃO: 23/01/2024 08:28:29
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4a6bc75e-5053-4528-985c-7237352f3645

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusão	data exclusão	status
06077947000187	DP72023	7	2023	DP	06550202337	13/12/2023	-	-	ENVIADO
06077947000187	IN12022	1	2022	IN	06550202337	13/12/2023	-	-	ENVIADO
06077947000187	DP302023	30	2023	Sitem.objeto.tipoProcedimento	06550202337	13/12/2023	06550202337	13/12/2023	EXCLUIDO

Total Procedimento Contratação: 3